

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/ME nº 42.860.984/0001-20**

**REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** : No dia 04 de agosto de 2023 às 10h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.860.984/0001-20 (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **PATAGONIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 39.526.263/0001-74 (“Gestora”).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Gustavo Milan Pupin (“Presidente”) e secretariada pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alterar a taxa de remuneração máxima mensal referente à prestação de serviços de Consultoria Especializada, conforme artigo 19º, do Regulamento do Fundo; **(ii)** alterar a taxa de remuneração máxima mensal referente à prestação de serviços de Agente de Cobrança, conforme artigo 23º, do Regulamento do Fundo; **(iii)** a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo II”); e a **(iv)** a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.
- 6 **DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
  - (i)** a alteração da taxa de remuneração referente à prestação de serviços de Consultoria Especializada, de forma que a redação do Artigo 19º do Regulamento do Fundo passa a ser:



**“Artigo 19°** Pelos serviços de Consultoria Especializada será devida pelo FUNDO a remuneração mensal de 1,00% ao mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo respeitado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que as parcelas serão devidamente pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.”

- (ii) a alteração da taxa de remuneração referente à prestação de serviços de Agente de Cobrança, de forma que a redação do Artigo 23° do Regulamento do Fundo passa a ser:


**“Artigo 23°** Pelos serviços de Agente de Cobrança será devida pelo FUNDO a remuneração mensal de 1,00% ao mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo respeitado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que as parcelas serão devidamente pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.”

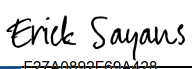
- (iii) a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo II”); e
- (iv) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

- 7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e achada conforme, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. O Presidente e o Secretário de Mesa declararam que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral de Cotistas.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
  
 0A250458C9944F5...  
 Gustavo Milan Pupin  
**Presidente**

DocuSigned by:  
  
 F27A0892F69A428...  
 Erick Sayans  
**Secretário**





DocuSigned by:

David Rosset

1B946035BB29441...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

DocuSigned by:

Gustavo Milan Pupin

0A256458C3944F5...

DocuSigned by:

Tiago Luís Baggio

883B270FBB4140A...

**PATAGONIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora

